



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2038

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Contratos	8

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
Julio Cleverton dos Santos

Vice-Prefeita
Delma Ponciano Ferrari

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF)
Osmar Perez

Secretaria Municipal de Pecúária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável (SEPADS)
Maria Fabiana de Brito

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)
Rafaela da Silva Rozas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas (SEINFRA)
Dionatan Vítá da Costa

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
Verginia Correia Mota Ribeiro

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (SEMELT)
Jeferson Demarchi de Jesus

Assessoria de Gabinete e Gestão – Rodrigo Cervantes de Lima

Superintendência de Relações Públicas, Comunicação e Imprensa
Aribaldo Bispo dos Santos

Superintendência de Habitação
Valmir Dias dos Santos

Superintendência de Convênios e Projetos -

Superintendência de Frotas e Transportes
Joel da Costa Manoel

Superintendência de Defesa Civil

Superintendência de Trânsito

Controladoria Geral do Município
Junior Aparecido dos Santos

Procuradoria-Geral do Município
Francielly Maria Bersani de Castro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2038

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“Delega competência de Ordenador de Despesas ao servidor Dionatan Vita da Costa, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Águas, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Júlio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a Lei nº 114 de 03 de janeiro de 2025 a qual vinculou as atribuições de Saneamento Básico a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas, entre outras atividades de gestão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado ao servidor **Dionatan Vita da Costa**, nomeado pela portaria 002/2025 de 03 de janeiro de 2025 no cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Águas, Competência para Autorizar e Ordenar Despesas / Pagamentos**, Efetuar a emissão de Notas de Empenho, Homologar e Adjudicar as Licitações, bem como Assinar os Contratos delas decorrentes exclusivamente **do Fundo Municipal de Saneamento (FMSB)**, respondendo por seus atos nesta condição, **com efeito, a partir de 03 de janeiro de 2025.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados, 05 de fevereiro de 2025.

Júlio Cleverton dos Santos
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2038

Página 3 de 9

DECRETO Nº. 025/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a lotação, remoção e convocação dos professores ocupantes de cargo efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Júlio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município:
DECRETA:

CAPÍTULO I DA LOTAÇÃO

Art. 1º. A lotação do professor ocupante de cargo efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Lotação é a indicação do local onde o membro do quadro do magistério, ocupante do cargo efetivo de professor, terá exercício.

Parágrafo único. O professor será lotado em uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, observados a necessidade e os respectivos quadros de lotação.

Art. 3º. A lotação professor ocupante de cargo efetivo será realizada antes do início do ano letivo no calendário e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá **Edital de Convocação** aos Professores Efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser publicado no Diário Oficial do Município, convocando-os para manifestar sua opção observados os critérios de escolha do art. 4º deste Decreto;

II – O professor que não comparecer na data e horário indicado no Edital que trata o inciso anterior, pessoalmente ou por representante munido de procuração específica, perderão o direito à opção, sendo lhe atribuídas as aulas remanescentes.

Art. 4º. O processo de escolha de aulas deverá observar a disciplina objeto do concurso mediante a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior tempo de efetivo exercício no magistério da rede municipal de ensino;

II – Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III – maior idade.

§ 1º. Não terão prioridade de escolha os docentes afastados de suas funções por motivo de readaptação por mais de 03 (três) anos ou definitiva, por cedência para outros órgãos ou entidades, ou com jornada de trabalho especial.

§ 2º. Caso não haja vaga pura na disciplina objeto do concurso, o professor efetivo deverá ser lotado de acordo com a habilitação que possuir e, não havendo vaga para tanto, sua lotação deverá ser em áreas afins.

Art. 5º. No caso do professor efetivo perder sua lotação em razão do fechamento de turmas será providenciado lotação em outra turma na mesma unidade escolar, desde que as aulas sejam compatíveis com a disciplina objeto do concurso, habilitação ou áreas afins, devendo ser lotado em outra unidade escolar no caso de inexistirem vagas disponíveis.

Art. 6º. O professor ocupante de cargo efetivo conservará sua lotação no órgão de origem quando legalmente afastado de suas funções para (art. 25 da Lei Municipal nº 084 de 07/04/2021):

I – exercer mandato eleitoral;

II – exercer mandato na entidade de classe do magistério;

III – ocupar cargo em comissão ou exercer função gratificada em órgão da administração pública municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2038

Página 4 de 9

Parágrafo único. O professor perderá a titularidade da sala de aula depois de decorridos 03 (três) anos na condição de readaptado (art. 81, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 084 de 07/04/2021).

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO POR REGIME DE SUPLÊNCIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 7º. O exercício da função docente em caráter temporário em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será formalizado no regime de suplência Art. 29 e ocorrerá por Convocação, nos termos dos artigos 31 a 39 da Lei Municipal nº 084 de 07 de abril de 2021, mediante atribuição da função docente a ocupante de cargo efetivo de professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência, poderá ocorrer nas vagas puras surgidas no decorrer do ano letivo ou em substituição dos docentes efetivos legalmente afastados ou licenciados de suas funções, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

I – Licença por motivo de saúde, maternidade ou adoção;

II – Afastamento do docente da unidade escolar para:

a) Ocupar cargo de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola ou de Secretário Municipal de Educação e Cultura;

b) Ocupar cargo em comissão ou exercer função gratificada em órgão da administração pública municipal;

c) Exercer função de magistério em unidade filantrópica educacional na área da educação especial;

d) Atuar em atribuições específicas de interesse da educação, por prazo certo, em órgão da administração pública municipal;

e) Exercer mandato eleitoral ou mandato na entidade de classe do magistério;

III – Outros afastamentos previstos em lei.

§ 1º. A substituição do docente afastado ou licenciado em razão de quaisquer umas das hipóteses de que tratam os incisos do caput deste artigo fica condicionada à comprovação por documento próprio que justifique o afastamento ou a licença.

§ 2º. A convocação em vaga pura só poderá ocorrer diante da inexistência de candidato aprovado em concurso público.

Art. 9º. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência, ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos, observando a necessidade de cada unidade escolar.

Art. 10. Não serão atribuídas aulas temporárias sob o regime de suplência/convocação a docente quando:

a) Ocupante de outro cargo, emprego ou função a convocação implique em acumulação ilícita;

b) Encontrar-se gestante com 20 (vinte) semanas ou mais de gestação (Art. 36, inciso III);

c) Ocupante de cargo em outro município e/ou estado, a soma das cargas horárias ultrapassarem 40 (quarenta) horas-aulas semanais;

d) Legalmente afastados ou licenciados de suas funções;

e) Houver incompatibilidade de horários.

Art. 11. A convocação fica limitada a cada ano letivo sendo revogada no período de recesso escolar entre o primeiro e segundo semestre.

Parágrafo único. Nas convocações dos docentes para o início do segundo semestre letivo serão mantidas as mesmas lotações quando findo o primeiro semestre, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos no primeiro semestre letivo, de modo a não prejudicar o desempenho do ensino e do aprendizado dos alunos.

Art. 12. O docente convocado, cuja expectativa do exercício temporário da função seja superior a 90 (noventa) dias, deverá submeter-se a realização de inspeção médica.

Art. 13. Ao professor convocado serão assegurados, nos termos da lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2038

Página 5 de 9

I – vencimento igual ao fixado para o início da carreira, no nível correspondente à sua habilitação;

II – abono de férias e gratificação natalina proporcionais;

III – licença para tratamento de saúde, maternidade ou adoção.

Art. 14. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência será revogada nas seguintes hipóteses:

I - interesse do convocado;

II - retorno de professor detentor de cargo efetivo;

III - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

IV - remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga pura ocupada por professor em regime de suplência;

V - fechamento de turmas; VI - ineficiência de desempenho em regência de classe; VII - aulas temporárias atribuídas sem observância da legislação.

Art. 15. Cada convocação deve observar o limite máximo de 20 (vinte) horas-aulas semanais, sendo efetivada conforme a carga horária do professor titular.

Parágrafo único. É vedada a distribuição da carga horária de 20 (vinte) horas-aulas semanais entre dois ou mais professores, sendo permitido convocar dois professores quando o professor titular for detentor de dois cargos efetivos que somem 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

Art. 16. O professor com habilitação específica para a disciplina ou componente curricular terá preferência em relação ao não habilitado, não devendo ser lotado em outra disciplina, quando houver candidato habilitado cadastrado.

Art. 17. Somente será autorizada a convocação de professor com formação em áreas afins para ministrar aulas nas disciplinas disponíveis, quando não houver candidato cadastrado com formação específica.

Seção II

Do Cadastro de Candidatos à Função Docente sob o Regime de Suplência

Art. 18. O professor ocupante de cargo efetivo, interessado em exercer a função docente em caráter temporário em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, sob o regime de suplência/convocação, deverá manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, logo após lotação dos professores efetivos, para lotação das aulas remanescente, antes do início do ano letivo, mediante a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior tempo de efetivo exercício no magistério da rede municipal de ensino;

II – Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III – maior idade.

Art. 19. O candidato que não puder assumir as aulas oferecidas, em virtude de incompatibilidade de horários ou por motivo de ordem particular, deverá assinar termo de desistência, passando sua classificação para o final da lista, sob pena de desclassificação.

Seção III

Dos Atos de Convocação

Art. 20. Os atos de convocação serão expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Deverão constar nos atos de convocação, no mínimo, a identificação do docente convocado, a atividade, área de estudos e disciplinas, o período de convocação, quantidade de horas-aulas, a unidade escolar, e o motivo da substituição.

Art. 21. Para efetivação da convocação, o profissional a ser convocado obrigatoriamente deverá:

I – Assinar Termo de Ajuste e Compromisso;

II – Apresentar declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos, empregos ou funções;

III – Apresentar laudo de inspeção médica, quando a expectativa do período da convocação superar 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Termo de Ajuste e Compromisso deverá conter, no mínimo, as mesmas informações descritas no parágrafo único do artigo anterior, além do compromisso de o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2038

Página 6 de 9

convocado cumprir com dedicação e zelo a função, bem como que está ciente de que ficará submetido aos deveres e proibições previstos no Estatuto do Quadro do Magistério e dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 22. Os documentos pertinentes aos atos de convocação deverão ser remetidos ao Setor de Recursos Humanos no prazo por este estabelecido, para fins de inclusão na folha de pagamentos e encaminhamento aos órgãos de controle.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 23. Remoção é o deslocamento do profissional da educação básica ocupante de cargo efetivo entre as escolas municipais, e dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – a pedido;

II – por permuta;

III – “ex-officio” por conveniência do ensino, na forma estabelecida por regulamento.

Parágrafo único. A remoção por permuta poderá ocorrer em qualquer época do ano, com anuência por escrito dos interessados e mediante consentimento da administração pública municipal.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará Edital no Diário Oficial do Município e nas unidades escolares, no período de 1º a 31 de outubro de cada ano, as vagas existentes nas escolas municipais.

Art. 25. Os interessados deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 30 de novembro de cada ano, acompanhados dos documentos exigidos.

Art. 26. Nas remoções a pedido, os candidatos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I – maior tempo efetivo no magistério municipal;

II – maior tempo no serviço público municipal;

III – maior idade.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições para proceder à publicação da classificação e dos atos de remoção dos candidatos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As aulas de Inglês, arte e de Educação Física a serem ministradas para as turmas da Pré-escola ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, as aulas de Música para as turmas da Educação Infantil, bem como as aulas de Produção Interativa para as turmas do 1º ao 5º ano, deverão ser atribuídas a professor habilitado em área específica ou, na falta deste profissional, a outro que tenha formação em áreas afins.

Art. 29. As aulas disponíveis em todas as salas, incluindo as Salas de Recursos Multifuncionais, poderão ser ministradas por professores efetivos ou convocados em regime de suplência, respeitadas a ordem de classificação.

Art. 30. As aulas disponíveis em todas as salas, incluindo as Salas de Reforço, poderão ser ministradas por professores efetivos ou convocados em regime de suplência, respeitadas a ordem de classificação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 05 de fevereiro de 2025.

Júlio Cleverton dos Santos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2038

Página 7 de 9

Portarias

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA N.º 090/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOÃO VIEIRA DE CAMARGO**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Agricultura Familiar**, Símbolo **DAS-7**, em vaga prevista no grupo Ocupacional VI - Direção e Assessoramento Superior da Tabela Única do Anexo II da Lei Complementar nº. 115, de 03 de janeiro de 2025.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 03 de fevereiro de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 098/2025 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Designa servidor para à função que Especifica e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **MARIA APARECIDA FURTUOSO GOMES**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Biólogo, símbolo BIOL, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Meio Ambiente**, Símbolo **DAS-7**, em vaga prevista no grupo Ocupacional VI - Direção e Assessoramento Superior da Tabela Única do Anexo II da Lei Complementar nº. 115, de 03 de janeiro de 2025.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 05 de fevereiro de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 099/2025 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Designa servidor para à função que Especifica e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **GILSON DUARTE DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, símbolo AGD, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário da Junta do Serviço Militar**, Símbolo **DAS-8**, em vaga prevista no grupo Ocupacional VI - Direção e Assessoramento Superior da Tabela Única do Anexo II da Lei Complementar nº. 115, de 03 de janeiro de 2025.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 05 de fevereiro de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º. 093/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Designa Servidores para Atuar como Gestor e Fiscal do Contrato 013/2020 e dá Outras Providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto na Lei **Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC**, regulamentada pelo **Decreto Municipal 064, de 21 e Setembro de 2023**, e em atendimento a **Resolução TCE/MS nº 88/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **OSMAR PEREZ**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças para atuar como Gestor do Contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 2º. Designar as servidoras **FRANCYNE DE CÁSSIA SANTOS e MIRELE APARECIDA NUNES SERVANTES REGINATO** para atuarem como fiscal do contrato, titular e suplente respectivamente, conforme previsto conforme previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 3º. As funções previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, serão exercidas em relação ao seguinte contrato:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2038

Página 8 de 9

Contrato nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
013/2020	EKIPE SERVIÇOS LTDA	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/20
Objeto do contrato:		
Prestação de serviços terceirizados		

Art. 4º. São atribuições do Gestor do e do fiscal de contrato são aquelas previstas nos arts. 12 e 13, respectivamente, do Decreto Municipal 064, de 21, de Setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao gestor e ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na mesma data de início do contrato devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 04 de fevereiro de 2025.

Julio Cleverton dos Santos
- Prefeitura Municipal-

PORTARIA N.º 097/2025 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **LUCAS XAVIER DOS SANTOS** ocupante do Cargo de Provisão em Comissão de **Supervisor de Administração e Finanças da Educação**, Símbolo **DAS-7**, nomeado através da Portaria nº 053/2025 de 08 de janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 05 de fevereiro de 2025.

Julio Cleverton dos Santos
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Contratos

**** REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS.

CONTRATADO (A): Edina Assunção Domingues

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 7º inciso III Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019.

OBJETO: Constitui o objeto deste, a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA exercerá a função de Agente Comunitário de Saúde, para desempenhar suas funções na UBS de Guassulândia, com regime de 40h semanais.

VALOR MENSAL: a CONTRATADA receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 2.853,05** (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) mensais.

DOTAÇÃO:

020701.10.122.0013.2021.0000.3.1.90.04.00

VIGÊNCIA: 04/02/2025 à 03/02/2026

ASSINADO EM: 04 de fevereiro de 2025

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Edina Assunção Domingues (**Contratada**)

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas

CONTRATADA: Biomovement Ambiental Ltda.

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para processamento de matéria orgânica em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e águas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor deste contrato é de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de **31/01/2025** até **31/06/2025**.

Glória de Dourados-MS, 31 de janeiro de 2025.

Contratante: Dionatan Vita da Costa - Secretário Municipal de Infraestrutura e Águas.

Contratado: Sarita Toledando - Representante da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2038

Página 9 de 9

Empresa : Biomovement Ambiental Ltda.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS/MS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a Contratação de empresa para execução de obra de reforma e adequação no prédio do Paço Municipal, mais especificamente no gabinete do prefeito, atendendo as necessidades do município de Glória de Dourados/MS e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo II-Termo de Referência a favor da empresa **NOVO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº : 38.350.764/0001-80, estabelecida à Rua: Floro Dos Santos, quadra K - Jardim Italia, Deodapolis - MS, CEP: 79790-000,

sob o valor de R\$ **114.643,50** (Cento e quatorze mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS 05 de Fevereiro de 2025.
Julio Cleverton dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS/MS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
002/2025

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas

CONTRATADA: Bid Comércio Ltda.

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para processamento de matéria orgânica em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e água, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor deste contrato é de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de **31/01/2025** até **31/06/2025**.

Glória de Dourados-MS, 31 de janeiro de 2025.

Contratante: Dionatan Vita da Costa - Secretário Municipal de Infraestrutura e água.

Contratado: Vitor Hugo Fernandes Alves - Representante da Empresa : Bid Comércio I Ltda.